



**SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Boa Vista, 170 – 2º Andar – Bloco 5º – Centro – CEP: 0101400 – SP
E-mail: conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br ou conseas@sp.gov.br
Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

Deliberação CONSEAS/SP nº 003, de 16 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a aprovação da atualização dos critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do SUAS no Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS/SP), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, na 1ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023;

Considerando que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando que nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

Considerando as orientações técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS, constantes em publicação oficial da Secretaria Nacional de Assistência Social do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando a Resolução CIT nº 01, de 22 de fevereiro de 2017, que trata do Pacto de Aprimoramento Estadual e prevê que a universalização do SUAS constitui prioridade para os estados, com metas de cofinanciar os Benefícios Eventuais priorizando os municípios que tiverem a Lei Municipal do SUAS instituída;



**SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Boa Vista, 170 – 2º Andar – Bloco 5º – Centro – CEP: 0101400 – SP

E-mail: conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br ou conseas@sp.gov.br

Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

Considerando a Portaria CIB nº 03, de 14 de fevereiro de 2023, que pactua atualização dos critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do SUAS no Estado de São Paulo,

Delibera:

Artigo 1º. O cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais será realizado por meio de transferência anual, em parcela única, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

§1º Poderão ser realizados repasses complementares e pontuais, mediante:

- I. O reconhecimento pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo de situação anormal (situação de emergência ou estado de calamidade pública) advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, ou outras situações que causem sérios danos à comunidade afetada; e
- II. Disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

§2º Os repasses complementares e pontuais dispostos no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS-SP).

Artigo 2º. Serão considerados elegíveis ao cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais os municípios que atenderem aos seguintes critérios:

- I. Instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993;
- II. Regulamentação dos Benefícios Eventuais em âmbito local, em conformidade com as orientações e as normativas federais vigentes;
- III. Comprometimento orçamentário para a concessão dos Benefícios Eventuais, por meio da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);



**SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Boa Vista, 170 – 2º Andar – Bloco 5º – Centro – CEP: 0101400 – SP
E-mail: conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br ou conseas@sp.gov.br
Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

§1º Os municípios elegíveis serão identificados por meio de relatório extraído do sistema PMASweb.

§2º. Para o pleito do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais será obrigatória o registro de pelo menos (01) uma legislação que regulamente os Benefícios Eventuais no município.

a. Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou Lei Municipal específica dos Benefícios Eventuais que esteja vinculada à Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); ou

b. Decreto Municipal ou

c. Resolução/Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§3º. Os municípios que registrarem apenas a lei ou decreto deverão elaborar, aprovar e encaminhar a Resolução/Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, que regulamenta os Benefícios Eventuais, à sua Diretoria Regional de Assistência Social (DRADS) e registrar no Sistema PMASweb no exercício 2023.

§4º. A transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) de que trata esta Deliberação poderá acontecer em até 60(sessenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Deliberação Anual dos valores aprovados pelo CONSEAS/SP.

Artigo 3º. A partilha dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) destinados ao cofinanciamento das quatro modalidades de Benefícios Eventuais, previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, terá como critérios o porte populacional e os indicadores de vulnerabilidade social.

§1º O critério de população será dado pela categorização dos municípios em faixas de porte (Anexo I), de acordo com a projeção populacional da Fundação SEADE para o ano do cofinanciamento.

§2º O critério de vulnerabilidade social se dará pela pontuação atribuída aos seguintes indicadores (Anexo II):

a) O Índice Paulista de Desenvolvimento Municipal (IPDM), tendo como referência a última publicação;



**SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Boa Vista, 170 – 2º Andar – Bloco 5º – Centro – CEP: 0101400 – SP
E-mail: conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br ou conseas@sp.gov.br
Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

- b) A proporção entre o número de cadastros válidos do CadÚnico e a projeção populacional da Fundação SEADE;
- c) A quantidade de Benefícios Eventuais regulamentados (sistema PMASweb).

Art. 4º. Os valores financeiros (VF) a serem repassados a cada município utilizará um valor de referência per capita (VPC) que considerará a disponibilidade orçamentária (DO) e o número de cadastros ativos e atualizados em até 24 meses (CA) em todos os municípios elegíveis.

$$VPC = DO / CA$$

Parágrafo único. A referência de cadastros ativos e atualizados em até 24(vinte e quatro) meses (CA) do CadÚnico será sempre a última disponibilizada no ano anterior.

Art. 5º. O cálculo a ser realizado para repasse de valores financeiros (VF) a cada município se dará pela seguinte fórmula, considerando:

- I. em relação ao critério populacional, será multiplicado o valor de referência *per capita* (VPC), indicado no artigo 5º desta Deliberação, pela média de cadastros válidos (MCV) de cada faixa de porte populacional;
- II. em relação ao critério de vulnerabilidade social serão criadas três faixas (Anexo III) de vulnerabilidade social às quais será atribuído um valor multiplicador (MT) conforme somatória da pontuação dos indicadores listados no §2º do artigo 4º desta Deliberação.

$$VF = VPC \times MCV \times MT$$

Art. 6º. Visando à melhor distribuição dos recursos estaduais, o cofinanciamento de Benefícios Eventuais para cada município não poderá ser inferior a um piso ou ultrapassar um teto, ambos a serem definidos por este CONSEAS/SP quando da Deliberação Anual da Partilha.



**SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Boa Vista, 170 – 2º Andar – Bloco 5º – Centro – CEP: 0101400 – SP

E-mail: conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br ou conseas@sp.gov.br

Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

Parágrafo único. Aplicados os critérios estabelecidos e havendo recursos residuais (RR), os mesmos serão redistribuídos entre os municípios elegíveis que não atingiram o teto, considerando o número de cadastros ativos do CadÚnico (CA) de cada um deles.

$$\text{VF total} = \text{VF} + [\text{CA} \times (\text{RR}/\text{CA})]$$

Art. 7º. Os municípios contemplados com o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deverão prestar contas à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS), conforme legislação em vigor.

Art. 8º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva
Presidente do CONSEAS/SP

ANEXO I – FAIXAS POPULACIONAIS

I - de à 20.000 habitantes
II - de 20.001 à 50.000 habitantes
III - de 50.001 à 100.000 habitantes
IV - de 100.001 à 300.000 habitantes
V - de 300.001 à 600.000 habitantes
VI - de 600.001 à 900.000 habitantes
VII - de 900.001 à 2.000.000 habitantes
VIII - mais de 2.000.001 habitantes

ANEXO II – PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE

Critério	Pontuação	Legenda
O Índice Paulista de Desenvolvimento Municipal (IPDM)	1	Valor maior que 0,600
	2	Valor maior que 0,550 e menor ou igual a 0,600
	3	Valor maior que 0,500 e menor ou igual a 0,550
	4	Valor menor ou igual 0,500

Critério	Pontuação	Legenda
Inscritos no CadÚnico / Projeções da população para os municípios (SEADE)	1	0% à 25%
	2	25,01% à 50%
	3	50,01% à 75%
	4	75,01% à 100%

Critério	Pontuação	Legenda
Quantidade de benefícios eventuais regulamentados	1	01 benefício regulamentado
	2	02 benefícios regulamentados
	3	03 benefícios regulamentados
	4	04 benefícios regulamentados

ANEXO III – PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE

Faixa de vulnerabilidade	Pontuação	Multiplicador
Faixa 1	1 a 5	1,00
Faixa 2	6 a9	1,25
Faixa 3	9 a 12	1,50



**SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Boa Vista, 170 – 2º Andar – Bloco 5º – Centro – CEP: 0101400 – SP

E-mail: conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br ou conseas@sp.gov.br

Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392